

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA DO RECIFE E DA REGIÃO METROPOLITANA. MATA NORTE. MATA SUL E AGRESTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Empresários de Transportes de Cargas, associados ou não, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realiza-se no dia 03 de julho de 2024 (quarta-feira), às 14:30h em primeira convocação e às 15:00h, em segunda e última convocação, na Rua da Assembleia, nº 67 - salas 11 e 12A - Edifício São Gabriel - Recife/PE, para apreciarem, discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

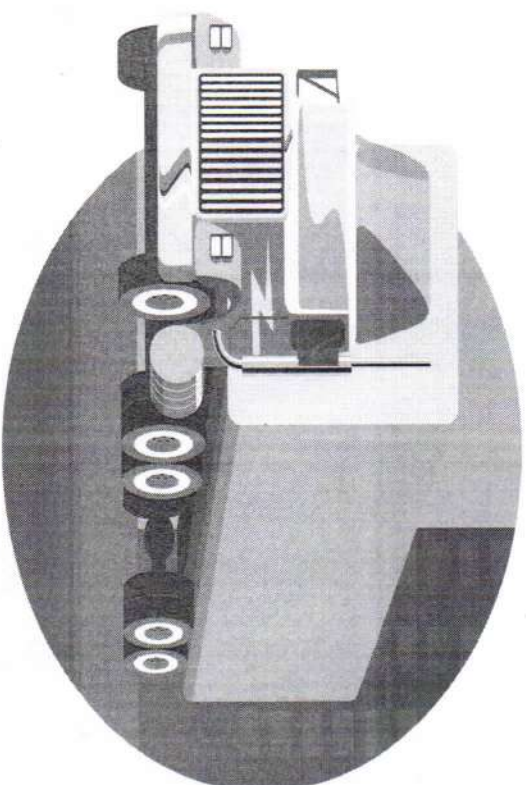
- a) Análise e discussão das Pautas de Reivindicação apresentadas pelos Sindicatos Obreiros: (SINTRACARGAS, STTRCRAP, SINDMOTO)
- b) Outorga de Poderes ao Presidente para negociar a Convenção Coletiva de Trabalho e representar a Categoria em Dissídio Coletivo, com assessoramento da Comissão Permanente de Negociação e;
- c) Análise e aprovação das pautas de Reivindicação Patronal a serem enviadas aos Sindicatos Obreiros; (SINTRACARGAS, STTRCRAP, SINDMOTO).
- d) Análise e aprovação da Contribuição Assistencial Patronal ano 2024.
- e) Fixação do Valor da Contribuição Confederativa ano 2025.
- f) Outros assuntos do interesse da categoria.

Recife, 19 de junho de 2024.

CARLOS EDUARDO SALAZAR MAÇÃES
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE CARGAS NAS REGIÕES DO RECIFE
METROPOLITANAS MATAS SUL E NORTE DE PERNAMBUCO**

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES



2024/2025



Pauta de reivindicações - 2024/2025 Transportes de Cargas

<p>01 – ADICIONAL NOTURNO: Quando a prestação de serviços do objetivo se alongar além das 22:00 horas até às 05:00 horas da manhã do dia seguinte, farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento), a título de adicional noturno.</p>	<p>02 – HORAS EXTRAS: O trabalho extraordinário será acrescido do adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como extraordinário o trabalho excedente da jornada diária de 8 (oito) horas ou semanal de 44 horas, igualmente, os trabalhos efetuados em dia de folga, feriados e dias santificados.</p>	<p>03 – DIA DO MOTORISTA O dia 25 de julho será considerado "DIA DO MOTORISTA". As horas trabalhadas neste dia serão remuneradas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento).</p>
<p>04 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL A empresa descontará dos seus empregados sindicalizados ou não, uma contribuição negocial em valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho no mês de agosto/2024 sendo procedido seu recolhimento até o 10º dia do mês de setembro de 2024, desde que estejam beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e respeitados os casos de expressão discordância do empregado – o que deverá ser feito por escrito e entregue pessoalmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da homologação pelo ministério do trabalho da presente convenção coletiva através do sistema mediador. A referida cláusula visa permitir a fiscalização e manutenção do cumprimento da presente Norma Coletiva de Trabalho, bem como as atividades sociais e jurídicas da entidade. O não pagamento da contribuição ora instituída no prazo acima indicado, implicará no pagamento com aplicação da atualização monetária pelo INPC, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e uma multa de 2% (dois por cento) despesas judiciais, honorários advocatícios caso pagamento seja feito através de ação judicial.</p>	<p>05 – REEMBOLSO DAS DESPESAS As partes estabelecem, a título de reembolso de despesas de refeição e pernoite, os seguintes valores e critérios de sua necessidade: 05.1 – Almoço- Será pago ao motorista e cada ajudante, na importância de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) quando em serviços externos, num raio de até 100 (cem) quilômetros da sede da empresa, sendo a eles facultado o ressarcimento da despesa, sob forma de vale refeição ou ticket alimentação. 05.2 – Jantar – Será pago ao motorista e cada ajudante, além do valor do almoço, a importância de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), em viagem a serviço da empresa e percurso que ultrapasse um raio de 100 (cem) quilômetros da sede da empresa, facultado o ressarcimento da despesa sob forma de vale refeição ou ticket alimentação. 05.3 – Pernoite – Incluído o café da manhã, será efetuado ao motorista e a cada ajudante, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), quando em viagem a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e limitação da jornada de trabalho, implique retorno em dia posterior. 05.4 – Fica assegurado um ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$22,00 (vinte e dois reais) para empregados administrativos e escrivãos, operacionais e os demais. Os motoristas e ajudantes, quando em trabalho interno, farão jus ao ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$22,00 (vinte e dois reais). O valor do Ticket/vale refeição também poderá ser pago em espécie. 05.5 As empresas que possuem em seus caminhões cabine leito, que fica atrás do banco do motorista e que sejam equipados com INTERCLIMA, ficam isentas de pagar o pernoite, pagando apenas o café da manhã no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).</p>	<p>06- MOTORISTA SOCORRISTA/TRATORISTA/E OPERADORES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS O salário do motorista socorrista será fixado no valor do Piso salarial do motorista, mais 50% (cinquenta por cento). 14.1 - Os operadores de Tratores de máquinas agrícolas não poderão receber o piso inferior aos dos motoristas</p>
<p>07 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS As empresas pagarão a todos os empregados o valor correspondente a 02 (duas) vezes o salário nominal de cada um, a título de participação nos lucros relativos ao exercício de 2024. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da participação nos lucros e/ou resultados das empresas partes, será no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura da Convenção Coletiva.</p>	<p>08 – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO As empresas se obrigam a contratar e a pagar o seguro de vida conforme lei 12.619 de 30/04/2012 art. 2º Parágrafo Único, a partir de 01/01/2021, Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sendo o valor da indenização de, no mínimo, 50 (cinquenta) vezes o salário do empregado na época do sinistro.</p>	<p>09 – DELEGADOS SINDICAIS Para cada empresa representada pelo Sindicato Patronal Convenente o Sindicato Profissional poderá indicar um Delegado, nomeado pela Diretoria da Entidade Obreira, que gozaram da garantia do emprego durante o prazo da vigência do mandato da diretoria do sindicato, salvo por justa causa comprovada ou sua destituição sindical pela diretoria do órgão competente.</p>

<p>10- ABONO DE FALTAS À REPRESENTAÇÃO SINDICAL</p> <p>Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas concederão abono de 10 (dez) faltas mensais ao seu empregado que pertença à Diretoria, Conselho Fiscal ou ao Representante do Sindicato obreiro, para comparecimento a reuniões ou missões sindicais, limitada tal concessão, ao máximo de 04 (quatro) empregados por empresa.</p>	<p>11 - MANUTENÇÃO DE CLAUSULAS ANTERIORES</p> <p>Aos empregados será assegurado as conquistas anteriores desde que não modificadas, alteradas ou suprimidas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e que não venham de encontro à legislação vigente.</p>	<p>12 - COMISSÕES PRÉVIAS DE CONCILIAÇÃO</p> <p>As demandas trabalhistas deverão ser obrigatoriamente, apresentadas às Comissões Intersindicais e, somente do caso de insucesso da conciliação, é que será possível ingressar com reclamações perante a Vara do Trabalho.</p>
<p>13 - MOPE</p> <p>Quando as empresas pedirem o mope aos trabalhadores os seus empregados fizerem o exame, também terão de arcar com todas as despesas, elas terão que, além de pagarem o dia para</p>	<p>14 - VIGÊNCIA</p> <p>A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá sua vigência a partir de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.</p>	<p>15- TAXA CONFEDERATIVA</p> <p>Devidamente autorizado pela assembleia geral, o empregado sindicalizado ou não terá descontado mensalmente em folha de pagamento, percentual de 1% (um por cento) do salário base, cujas guias estarão à disposição das empresas em nosso site.</p>
<p>16 - REAJUSTE SALARIAL</p> <p>A partir de 1º de julho de 2024, as empresas reajustarão pisos e salários de todos os seus empregados.</p> <p>17.1 - Sendo: 9% (nove por cento), para toda a categoria abrangida por esta convenção.</p>	<p>17-SALÁRIO BASE DO OPERADOR DE EMPILHadeira, AUXILIAR DE ALMOXARIFADO E CONFERENTE DE CARGA e AUXILIAR DE ESCRITÓRIO</p> <p>A partir de 1º de julho de 2024 o salário do operador de empilhadeira, auxiliar de almoxarifado e conferente de carga abrangidos por este sindicato será de R\$ 1.927,12 (um mil novecentos e vinte sete reais e doze centavos) mensal e para a função de auxiliar de escritório, o salário de R\$ 1.700,40 (um mil setecentos reais e quarenta centavos).</p>	<p>18 - SALÁRIO BASE DO AJUDANTE DE CARGA</p> <p>A partir de 1º de julho de 2024 o salário dos ajudantes de cargas abrangidos por este Sindicato será de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais) mensal.</p>
<p>19 - SALÁRIO BASE DO MOTORISTA ATÉ 2 TONELADAS</p> <p>A partir de 1º de julho de 2024 o piso salarial dos motoristas abrangidos por este Sindicato será de R\$ 2.040,48 (dois mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) mensal</p>	<p>20 - SALÁRIO BASE DO MOTORISTA ATÉ 7 TONELADAS</p> <p>A partir de 1º de julho de 2024 o piso salarial dos motoristas abrangidos por este Sindicato será de R\$ 2.707,73 (dois mil e setecentos e sete reais e setenta e três centavos) mensal</p>	<p>21 - SALÁRIO BASE DO MOTORISTA ACIMA DE 7 TONELADAS</p> <p>A partir de 1º de julho de 2024 o piso salarial dos motoristas abrangidos por este Sindicato será de R\$ 2.939,25 (dois mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) mensal.</p>

Recife, 17 de julho de 2024.


Lourival Fátima de Sousa
Presidente